



Número: **0858862-04.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WASHINGTON LOURENCO DA COSTA (AUTOR)	CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	
PORTE SEGURO S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34407 517	01/11/2018 21:16	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

L & V
LINS & VELHO ADVOCACIA
CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO

**EXCELENTE SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CIVIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN, A QUEM
COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

WASHINGTON LOURENCO DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 097865884-10, RG nº: 2.738.711 ITEP/RN, residente e domiciliada à Av Bumba meu Boi, nº 592- Bairro Lagoa Azul- Natal /RN- CEP -59135-000, vem por seu advogado, conforme procuração anexada (doc. 01), a presença de Vossa Excelência apresentar:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI Nº
6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº11.482/07 E Nº 11.945/2009**

-
Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-68, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Morais, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

-
I-DA JUSTIÇA GRATUITA



1. Requer, inicialmente, que Vossa Excelência defira os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro na lei 1.060/50, com alterações produzidas pela lei 7.510/86, por não poder arcar com as devidas custas processuais sem que ocorra dano ao seu sustento e de sua família.

II-DA CITAÇÃO DA RÉ

1.Requer ainda que seja citada a Ré, conforme prevê o nosso o art. 238 do CPC.

III - D A

C O M P E TÊ N C I A

1. A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que as ações de reparação de dano sofrido em razão de acidente de veículos, inclusive em se tratando de seguro obrigatório - DPVAT podem ser ajuizadas **por faculdade do autor**, conforme prevista no art. 53, V do CPC.

Neste sentido:

"PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. ARTS. 53 , V DO CPC.

"É competente o foro do domicílio do autor ou lugar do fato para as ações que visam à reparação por dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículo, aí incluída as aeronaves. A opção é do demandante.

2. Assim, fica claro que nas Ações decorrente de Acidente de trânsito é competente oforo do domicílio do Autor, conforme art. 53,V, CPC.

IV-DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. O fato ocorreu no dia **03 de março 2018**

_____, conforme boletim de ocorrência em anexo (doc. 02).

2. Cabe ressaltar que o autor requereu administrativamente e já recebeu um valor , conforme cópia do sinistro em anexo.

3. O referido acidente automobilístico resultou em **fratura de face , fratura de antebraço fratura luxação de perna , fratura de punho, tendo o mesmo se submetido á intervenção cirúrgico.**

4. O Suplicante, munida de documentação necessária a que alude ao acidente automobilístico, vem requer o que de direito, qual seja uma suposta diferença do **seguro DPVAT, pelas sequelas sofridas decorrente do acidente.**



V DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

1. No caso em tela, é de direito da Autora perceber uma indenização por danos pessoais **fratura de face , fratura de antebraço , fratura luxação de perna , fratura de punho esquerdo, tendo o mesmo se submetido á intervenção cirúrgico.**

2. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no polo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

3. A referida matéria também é totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

4. Quanto a legitimidade passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

VI-DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:



1. Anota o Art.5.^º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos, independentemente da existência de culpa, sendo abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
2. Destarte, o§1.^º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação da certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.
3. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.^º Caput, da Lei 6.194/74 estabelecendo que a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.
4. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.
5. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

6. Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

VII-DO QUANTUM INDENIZATÓRIO



1. A vigente redação da Lei nº 6.194/74 resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os danos por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica nos valores conforme as regras estabelecidas na tabela constante no dispositivo legal supracitado, valor este aferido através de perícia Judicial.

2. Quanto ao valor da causa, cabe ressaltar Vossa Excelência, que o valor recebido pelo autor, a título de indenização do seguro DPVAT, caso haja procedência do pedido, o mesmo só será aferido após a realização da perícia médica. Verifica-se que a parte autora inseriu o valor da causa à quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) , mas vale salientar que, só após a perícia médica, é que será aferido o valor da indenização, que teoricamente seria o valor da causa, conforme tabela própria da Seguradora Líder.

VIII-DAPERÍCIA

1. Se o duto (a) julgador (a) entender a necessidade que ao Autor(a) seja submetido a uma perícia, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) **Quais as lesões sofridas pelo Autor(a)?**
- b) **As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
- c) **Dessas lesões resultou debilidade permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?**
- d) **Total ou em parte? Havendo, em que percentual?**

IX-DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA



1. Sendo o valor da condenação ,irrisório , que os honorários de sucumbência, que seja aplicado a norma do artigo 85,§2, do Código de Processo Cível.

X - D O S

P E D I D O S

Diante do exposto, requer:

- a) Que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, conforme Lei nº 1.060/50 e art. 98 do CPC.
- b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato, outro sim se o processo for remetido para o SEJUSC, que seja citada a Ré antes dessa remessa.
- c) Que seja citada a Ré.
- d) A parte autora não tem interesse no ato processual de audiência conciliatória.
- e) Entendendo Vossa Excelênciia necessidade de uma perícia, que sejam respondidos os quesitos do item VIII.
- f) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor uma indenização por invalidez, conforme Laudo Pericial, aplicando a Tabela do seguro DPVAT , acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
- g) Caso o valor da condenação for de pequeno valor que seja aplicado em relação aos honorários de sucumbência o que preceitua o artigo 85,§2 do CPC



h) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de até **R\$ 1.000,00** (Um mil reais).

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Natal, 01 de novembro de 2018.

CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO

OAB/RN 7.268





Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 01/11/2018 21:16:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110121160038100000033261255>
Número do documento: 18110121160038100000033261255

Num. 34407517 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 01/11/2018 21:16:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110121160038100000033261255>
Número do documento: 18110121160038100000033261255

Num. 34407517 - Pág. 9